







CARTA - CONTRATO nº 006/2019

ANO 2019

PROCESSO IEN N° 01345.000533/2019-71 CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN / INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN E A EMPRESA STARMED TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN

Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ Nº 00.402.552/0003-98

CONTRATADA:

STARMED TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA. - ME

Rua João Pinheiro nº 426, casa 23, Apto. 201 - Piedade

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ nº 01.806.684/0001-86

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – A presente Carta – Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos equipamentos Odontológicos, do Consultório Odontológico do IEN – Instituto de Engenharia Nuclear.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos equipamentos instalados no Consultório do IEN, conforme segue:

Descrição dos Equipamentos	Marca
Amalgamador	Dabi Atlante
Ultra-som de uso odontológico	Scarlejet
Unidade de sucção e cuspideira	Kavo
Estufa	Olidef
Autoclave	Kavo
Raio – X	Siemens
Negatoscopio	Larcom
Foco dentário	Kavo
Equipo dentário Kavo com canetas de alta rotação, micro	
motor, peça de mão, contra-ângulo e seringa tríplice	Kavo e Dabi Atlante
Cadeira odontológica	Kavo

Compressor odontológico	Stello
Fotopolimerizador	Dabi Atlante
Mocho odontológico	Kavo
Fotopolimerizador mod. EC 500	Wirekess

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

- 4.1 A Contratada deverá fornecer e responsabilizar-se por todo o pessoal adequado e necessário para a execução dos serviços objeto da presente Carta Contrato.
- 4.2 A presente Carta-Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o IEN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência da presente Carta Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 5.2 A prestação dos serviços terá início em 01 de setembro de 2019.
- 5.3 O prazo estabelecido na presente Carta Contrato poderá ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais, desde que haja manifestação por escrito de uma das partes e concordância da outra.
- 5.4 Em caso de prorrogação, a mesma deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente do IEN.
- 5.5 Os serviços serão executados no período de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR MESAL DA CARTA-CONTRATO

6.1 – O valor mensal dos serviços objeto da presente Carta – Contrato, será de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), estando neste valor computados todos os encargos impostos, taxa e tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL DA CARTA-CONTRATO

7.1 – O valor total da presente Carta – Contrato é de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), estando neste valor computados todos os encargos, impostos, taxa e tributos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento mensal dos serviços será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conferida e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do IEN.
- **8.2** Havendo erros ou incorreções, na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Serviço Público Federal

8.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1 – Os preços ajustados na presente Carta – Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser repactuados anualmente, através do IGPM, visando a adequação aos novos preços de mercado, após a demonstração analíticas dos custos e desde que devidamente aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da presente Carta – Contrato, estão consignados no Orçamento da CNEN para o ano de 2019 à conta da fonte 0100, Unidade Gestora 113203, Gestão 11501, Plano de Trabalho Resumido (PTRES) nº 085944, Elemento de Despesa 3390.39 – OST/PJ, Nota de Empenho 2019NE800168, emitida em 23 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Além do estipulado nas demais Cláusulas desta Carta – Contrato, as partes se obrigam a:

I - CONTRATADA

- a) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva periódica, fornecendo as peças necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos;
- b) Prestar os serviços com pessoas habilitadas;
- c) Fornecer as peças de reposição, sem custos para a Contratante;
- d) Atender com presteza, as solicitações do IEN que se relacionem com o objeto desta Carta – Contrato;
- e) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao IEN ou a terceiros na execução dos serviços, limitados aos equipamentos objeto da presente Carta Contrato;
- f)Dar ciência imediata ao responsável pela fiscalização do IEN das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- g) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações do IEN.

II - IEN

- a) Disponibilizar para a Contratada os equipamentos e as instalações para manutenção;
- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto desta Carta – Contrato;
- Notificar por escrito à Contratada de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando providências para a pronta regularização das mesmas;
- d) Pagar com pontualidade os preços contratados;

Mu

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

12.1 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhistas, previdenciária, tributária, securitária ou de qualquer outra natureza, embora não mencionada, em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços, ficará exclusivamente a cargo da Contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o IEN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Pela inexecução total ou parcial da Carta Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - a) Advertência:
 - b) Pagamento de multa no valor equivalente a 1% (um por cento), sobre o valor mensal do serviço faturado, pela inexecução total ou parcial desta Carta – Contrato:
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 13.2 O IEN obriga-se a encaminhar a Contratada, notificação sobre a multa, quando for o caso, expondo razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a Contratada a ter um prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestar formalmente ou simplesmente dar o ciente, implicando a não manifestação em plena aceitação. Havendo contestação, a CNEN examinará as alegações apresentadas e deliberará sobre a decisão a ser tomada, formalmente a Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 – Esta Carta – Contrato poderá ser rescindida unilateralmente pelo Contratante, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sem que à Contratada caiba qualquer indenização.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – LICITAÇÃO

15.1 – Os serviços ora contratados foram objeto de dispensa de Licitação, enquadrado no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1 – Fazem parte integrante desta Carta – Contrato, a proposta apresentada pela Contratada bem como todos os demais documentos constantes do Processo IEN nº 01345.000533/2019-71.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – As partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Carta – Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

abio Staude Diretor

Instituto de Engenharia Nuclear – IEN Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN

> Jorge Alberto Estrella des Santos Gerente

ME

STARMED Technologia Hospitalar Ltda.